



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº585/PMP/2021

Altera a Lei Municipal nº 544 de 06 de abril de 2017, que cria o Programa Família Acolhedora, no Município de Passabém-MG.

O povo de Passabém, através de seus legítimos representantes, aprova e eu, **RONALDO AGAPITO DE SÁ**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, em especial o Artigo 59, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 11, da Lei Municipal nº 544/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder à **família acolhedora**, através do membro designado no termo de guarda judicial, o valor de 01 (um) salário mínimo, para cada criança ou adolescente acolhido, durante o período que perdurar o acolhimento, nos termos do regulamento.

§ 1º. Em casos de crianças ou adolescentes com deficiência ou com demandas específicas de saúde, devidamente comprovadas com laudo médico, o valor máximo poderá ser ampliado, em até 1/2 (metade) do montante;

§ 2º. Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança e/ou adolescente, o valor do auxílio será proporcional ao número de crianças e/ou adolescentes, até o máximo de 3 (três) vezes o valor mensal, ainda que o número de crianças e/ou adolescentes acolhidos ultrapasse 3 (três).

§ 3º. Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 1 (um) mês, a **família acolhedora** receberá auxílio proporcionalmente ao tempo do acolhimento, não sendo inferior a 30 (trinta por cento) do valor mensal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§4º. A título de incentivo ao cadastramento de grupos familiares no programa “**família acolhedora**”, o Poder Executivo pagará o percentual de 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente, ficando os cadastrados sujeitos à:

I – comparecimento à cursos, treinamentos, reuniões e palestras, que se façam necessários ao aperfeiçoamento e aprendizado sobre os princípios, deveres e responsabilidades por ser uma **família acolhedora**;

II – à aceitação de receber criança e ou adolescente em situação de acolhimento, não podendo negar o acolhimento, a não ser por justa causa devidamente fundamentada em motivos concretos que justifiquem o não acolhimento, a exemplo: doença grave que o impossibilite de permanecer como “**família acolhedora**”, “**agressão anterior do acolhido**”, “**crime doloso praticado pelo acolhido contra membro da família acolhedora até o 3º grau**”.

§5º. O não atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e II do §4º, acarretaram a suspensão automática do pagamento do incentivo previsto no precitado artigo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Passabém (MG), 07 de Maio de 2021.


Ronaldo Agapito de Sá
PREFEITO MUNICIPAL

